



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

RESOLUÇÃO N° 02/2019, de 20 de dezembro de 2019

Institui o Programa Câmara Itinerante no Município de Tupandi e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANDI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tupandi, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - É instituído pelo Poder Legislativo Municipal o Programa Câmara Itinerante voltado para a interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade.

Art. 2º - São objetivos do Programa Câmara Itinerante:

I – difundir a importância dos trabalhos legislativos e propiciar o contato direto do Vereador com a população da zona urbana e rural;

II – divulgar a atuação do Vereador, tanto em relação aos projetos em votação quanto em relação às indicações feitas ao Poder Executivo e a importância da função fiscalizadora;

III - promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade;

IV - propiciar ao Vereador conhecer de perto a comunidade, seus anseios, opiniões e reivindicações.

V – debater assuntos julgados importantes por cada comunidade, ouvir reivindicações e encaminhá-las ao Poder Executivo ou a quem de direito para realização de políticas públicas.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido durante o ano legislativo, nas localidades do Município de Tupandi, e serão realizadas fora de sua sede, em substituição a estas, nos mesmos dias e horários.

Parágrafo único - Em consenso, os líderes de bancada, elaborarão a relação das localidades que receberão as sessões itinerantes durante a legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

Art. 4º - Serão realizadas 04 (quatro) Sessões Itinerantes anuais convocadas pelo presidente da Câmara, mediante realização de Sorteio, e facultadas a realização de mais 02 (duas), mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

§1º - A escolha dos bairros e localidades deverá obedecer à alternância necessária para que todos possam receber as Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante na mesma localidade numa mesma legislatura.

§ 2º - O requerimento de convocação assinado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

Art. 5º - As sessões da Câmara Itinerante terão caráter oficial e seguirão os mesmos procedimentos estabelecidos para as Sessões Ordinárias, exceto no que dispuser a presente Resolução.

Parágrafo único - Serão convidados para participar das Sessões, as lideranças comunitárias, as associações civis, os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, os cidadãos identificados como agentes ativos da comunidade onde se realiza a sessão.

Art. 6º - Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

Art. 7º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados, abertos, dirigidos e encerrados pelo Presidente do Poder Legislativo, conforme previsto pelo Regimento Interno.

§1º - Para a organização das sessões, o Presidente da Câmara Municipal buscará o apoio da comunidade local.

§2º - A Câmara de Vereadores disponibilizará funcionários, assim como equipamentos, que serão instalados em locais cedidos pela comunidade ou em escolas municipais ali sediadas e cedidas pelo Poder Executivo, onde se instalará a Câmara Itinerante.

§3º - Os servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal farão visita ao local indicado para a realização da sessão